

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 90vy86ty SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 84/2025 Protocolo nº 346/2025 Processo nº 200/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o treinamento de profissionais da educação para identificar sinais de violência, abuso moral, físico, sexual, exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos ocorridos em ambiente digital, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o treinamento de profissionais da educação das escolas estaduais para fins de identificar sinais de violência ou abuso moral, físico, sexual e exploração sexual da criança ou do adolescente, inclusive o que venha a ocorrer de forma digital.

§ 1º – O treinamento previsto no caput deste artigo será realizado anualmente, preferencialmente por meio de cursos, palestras, seminários, rodas de conversa e outros recursos que possibilitem a capacitação do profissional da educação para identificar abusos na esfera física e psicológica, bem como sinais decorrentes de maus-tratos e negligência praticados contra crianças ou adolescentes.

§ 2º - Para a execução do treinamento, a administração pública estadual poderá contar, preferencialmente, com grupos multiprofissionais e interdisciplinares já vinculados aos quadros de servidores do Estado de Mato Grosso que possuam conhecimentos técnicos e específicos para atender às finalidades desta lei. Na ausência de servidores qualificados, poderão ser contratados outros profissionais externos, observada a disponibilidade orçamentária e os trâmites legais.

§ 3º - Para os fins desta lei, consideram-se profissionais da educação os professores, professores auxiliares e substitutos, diretores e vice-diretores, coordenadores, supervisores e demais funcionários que atuem em contato direto com as crianças ou os adolescentes no âmbito escolar.

Art. 2º - A capacitação de que trata esta lei deverá ser estendida aos profissionais que atuem no ensino médio, considerando as particularidades inerentes a esta fase escolar.

Art. 3º - O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – A conceituação de todos os tipos de violência cometida contra crianças e adolescentes, e suas formas;
- II – Os meios de identificação dos sinais de violência praticada contra a criança ou o adolescente, com atenção aos indicadores físicos e comportamentais;
- III – Meios de identificação da violência entre menores decorrente de bullying e problemas de relacionamento, bem como os meios para prevenção e mediação de tais situações;
- IV – Definição e meios de identificação do abuso sexual digital;
- V – Apresentação de sinais identificadores de abuso contra crianças com deficiência;
- VI – Abordagem de aspectos éticos e legais previstos na legislação vigente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal;
- VII – Instrução quanto à condução do caso perante a comunidade escolar e autoridades competentes, seguindo os protocolos legais;
- VIII – Orientação quanto à abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita de violência;
- IX – Discussão de demais temas pertinentes que contribuam para o alcance dos objetivos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como objetivo assegurar a capacitação dos profissionais da educação estadual por meio de treinamento e orientação para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo aqueles que possam ocorrer em ambiente digital.

A violência contra crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso é uma questão alarmante que exige respostas imediatas das autoridades e da sociedade. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 2021, o Brasil registrou um volume expressivo de denúncias de violações contra esse público, com grande parte dos casos ocorrendo no ambiente domiciliar. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022, mais de quatro meninas menores de 13 anos são vítimas de estupro por hora no país, evidenciando a gravidade do problema.

Entre as formas de violência mais recorrentes estão a violência física, psicológica e sexual, além do trabalho infantil. Um dado ainda mais preocupante é o fato de muitas dessas violações serem cometidas por pessoas próximas do convívio familiar, como pais, mães, padrastos ou madrastas, ocorrendo de maneira sistemática e prolongada.

A violência priva crianças e adolescentes de uma infância segura e afeta profundamente o seu desenvolvimento. Esses jovens são sujeitos de direitos, cabendo ao Estado, à família e à sociedade o dever de protegê-los, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante a toda criança e adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como seres humanos em formação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante desse cenário, é essencial a aprovação deste projeto, que visa treinar os profissionais da educação para lidar com situações de abuso e violência contra crianças e adolescentes, capacitando-os para identificar indícios de violência e encaminhar os casos para os órgãos competentes.

Por fim, considerando a urgência da implementação de políticas públicas que fortaleçam a proteção de crianças e adolescentes no nosso estado, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual